
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE TUPÃ/SP
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LEILÃO ELETRÔNICO.
LEILÃO DE BEM MÓVEL PARA INTIMAÇÃO DE:

EXEQUENTE - JOSÉ LUIZ BEZERRA SÉRGIO (CPF 110.821.098-86)
EXECUTADO - GILMAR AFONSO (CPF 596.789.411-04)

PROCESSO – 1003307-13.2019.8.26.0637
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - NOTA PROMISSÓRIA

O **DR. PAOLO PELLEGRINI JUNIOR**, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Salto/SP, na forma da lei, etc. Faz saber que, com fulcro no Prov. CSM 1625/2009 do TJSP, através da ARENA LEILÃO (www.arenaleilao.com.br), portal de leilão online, leiloeiro oficial **EDUARDO DA SILVA PINTO, JUCESP 980**, levará a público pregão de venda e arrematação o bem penhorado nos autos em epígrafe.

DO INÍCIO DO LEILÃO: Praça única com início no dia 02 de junho de 2020, às 13h00min, e com término no dia 06 de julho de 2020 às 13h00min. VALOR: R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais), correspondente a 70% da avaliação do veículo, conforme auto de penhora e avaliação de Fl. 34.

DO BEM: 01 veículo marca Volkswagen, modelo Gol 1.0, 4 portas, ano/modelo 2004/2005, placas CJO-0386, RENAVAM 00844496219, cor branca, combustível álcool, CHASSI 9BWCA05X15T065919, avaliado em R\$ 11.000,00 (Onze mil reais). Apresenta lataria amassada na tampa do porta-malas e na porta traseira direita, pneus “meia vida”, estofamento do banco do motorista com pequeno rasgo, demais bancos em regular estado de conservação, possui auto rádio marca Philco, para-choque traseiro trincado, hodômetro registrando 133.302 km na data da avaliação, conforme laudo de fl. 34 (Outubro/2019). Débitos informados em 18/04/2020 no site da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo que

perfazem o valor de R\$ 1.060,62 (Um mil e sessenta reais e sessenta e dois centavos).

DEPOSITÁRIO: Gilmar Afonso.

LOCAL DO BEM: Aldeia Vanuíre, s/n, Aldeia Índigena, CEP 17630-000, Arco-Iris – SP.

DO PAGAMENTO E RECIBO DO LEILOEIRO: Os preços dos bens arrematados deverão ser depositados através de guia de depósito judicial do Banco do Brasil S.A, no prazo de 24 horas da realização do leilão em até 5 horas pós o encerramento do leilão, cada arrematante receberá um e-mail com instruções para depósito. Decorrido o prazo sem que o arrematante tenha realizado o depósito, tal informação será encaminhada ao MM. Juízo para aplicações legais e cabíveis. Se o credor optar pela não adjudicação (art. 876 do CPC) participará da hasta pública e pregões na forma da lei e igualdade de condições, dispensando-se a exibição do preço, até o valor atualizado do débito, mas se o valor exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação.

DA COMISSÃO DO LEILOEIRO: O arrematante deverá pagar ao leiloeiro, a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço da arrematação, caso haja desistência do leilão, ou acordo extrajudicial, antes do início do leilão, a parte devedora arcará com os custos do edital e outros referentes à divulgação desde que devidamente comprovados pela empresa gestora. Caso isso ocorra depois de iniciado o leilão, além dos custos, arcará a parte devedora com 2,5% (dois e meio por cento), sobre o valor da avaliação do bem, conforme provimento CSM 1625/09 e com despacho deste Juízo competente, com as alterações do provimento CSM 2319/15 e Resolução 236/2016 do CNJ, art.7º parágrafo 3º.

DA MEAÇÃO DO CÔNJUGE OU COPROPRIETÁRIO: É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na a arrematação do bem em igualdade de condições. (art. 843 e 894 do CPC). Havendo a arrematação, será reservada a parte do coproprietário, que deverá ser previamente intimado.

DO AUTO DE ARREMATAÇÃO: Nos moldes do art. 20 do Prov. 1625/09, o auto de arrematação somente será assinado pelo Juiz de Direito

após a efetiva comprovação do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão ou em caso de arrematação parcelada o comprovante do pagamento da primeira parcela referente aos 25% (vinte e cinco por cento) de entrada. Em caso de não pagamento, aplicar-se-á o disposto do artigo 21 do provimento. Após assinado pelo Juiz, pelo Leiloeiro Oficial, e pelo Arrematante será considerada perfeita, acabada e irreatável, ainda que sejam julgados procedentes os embargos do executado ou ação autônoma que trata o § 4º do art. 903 do CPC.

ORDEM DE ENTREGA: Passado o prazo de 10 (dez) dias úteis, previsto no § 2º do art. 903 do CPC, sem que tenha havido alegação de qualquer das situações prevista no § 1º do mesmo, será expedida a ordem de entrega.

DAS DESPESAS E DEMAIS CREDORES HIPOTECÁRIOS: Aplicar-se-á o disposto no art. 908 do CPC.

DOS ÔNUS, TAXAS E IMPOSTOS: Eventuais ônus, taxas e impostos incidentes, IPTU, aplicar-se-á o art. 130 parágrafo único do Código Tributário Nacional.

DAS INTIMAÇÕES DO EXECUTADO E CORRESPONSÁVEL E DEMAIS CREDORES: Serão cientificados do dia, hora e local da alienação judicial por intermédio de do Advogado, em caso de representação incluindo nome do patrono, **ficando os mesmos intimados das designações supra pelo presente edital**, nos termos do artigo 889, I, e parágrafo único do CPC. Eventuais credores preferenciais dos executados ficam desde já intimados da data e horário dos leilões e do prazo de se habilitarem em seus respectivos créditos conforme art. 804 do CPC. Aos participantes da hasta pública, é defeso alegar desconhecimento das cláusulas deste edital. Para se eximirem das obrigações geradas, inclusive aquelas de ordem criminal na forma do artigo 358 do Código Penal Brasileiro.

Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. Dado e passado nesta cidade de Tupã. **Advogados(s):** Thiago Freire Maciel (OAB 340821/SP).

Tupã, 27 de abril de 2020.

EDUARDO DA SILVA PINTO
LEILOEIRO OFICIAL
JUCESP 980

Escrevente Judiciário

Dr. Paolo Pellegrini Junior, Juiz de Direito.